



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 659/2010 de 23 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO - DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA E  
CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI COMPLEMENTAR Nº125/2008, QUE "CRIA CARGOS NO  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO".

PROJETO-DE-LEI nº 343/2010 de 23 de dezembro de 2010


COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal Nº 5.146, de 28/12/2010.*



02 

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
659/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº.359/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 2010.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 343 que "ALTERA O ANEXO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2008, QUE "CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO".

Altera a carga horária do cargo de enfermeiro do trabalho, que por um equívoco, constou na descrição sintética e analítica a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar 125/2008 a carga horária é de 20 (vinte) horas.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



0344

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA O ANEXO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2008, QUE “CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º Fica alterada a carga horária e condições de trabalho da descrição sintética e analítica para se conformar ao art. 2º da Lei Complementar nº.125, de 05 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 499/2010

Processo nº 659/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 343/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ANEXO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2008, QUE “CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO”.**

O presente Projeto de Lei visa alterar a carga horária do cargo de enfermeiro do trabalho, que por um equívoco constou na descrição sintética e analítica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 125/2008 a carga horária é de 20 (vinte) horas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que altera o anexo – descrição sintética e analítica, carga horária e condições de trabalho da Lei Complementar nº 125/2008, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 659 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ALTERA O ANEXO- DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI COMPLEMENTAR Nº125/2008, QUE “CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 659/2010, de iniciativa do Executivo Municipal que “*Altera o Anexo -Descrição sintética e analítica, carga horária e condições de trabalho da Lei Complementar nº 125/2008, que “Cria cargos no quadro dos cargos de provimento efetivo do Município”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa, visa alterar o ANEXO da Lei Complementar nº 125/2008, que trata da carga horária do cargo de enfermeiro do trabalho passando de 40 ( quarenta ) horas semanais para 20 ( vinte )horas semanais, conforme prevê o art. 2º do mesmo dispositivo legal.Quanto as condições de trabalho, fica estabelecido que o servidor efetivo, que desempenha a função de enfermeiro do trabalho será lotado na Secretaria Municipal de Saúde ou para onde for designado pelo órgão.

Além de atender a Técnica Legislativa a proposta apresenta-se com a condição legal de iniciativa.

Isto posto, a Comissão é de parecer que a matéria em questão tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº.5.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA O ANEXO – DESCRIÇÃO  
SINTÉTICA E ANALÍTICA, CARGA HORÁRIA  
E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 125/2008, QUE “CRIA  
CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO”.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária e condições de  
trabalho da descrição sintética e analítica para se conformar ao art. 2º da Lei  
Complementar nº.125, de 05 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

**“CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.


LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde  
for designado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 012  
e publicado (a)  
Em 28/12/2010

